



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

### Projeto de Lei N° 5.505, de 2005

Institui o “Dia Nacional de Combate à Psoríase”

**Autor:** Senador Delcídio Amaral  
**Relator:** Deputado Robson Tuma

#### I - RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto de Lei n° 5505, de 2005 (Projeto n° 282, de 2004, de autoria do Senador Delcídio Amaral, na Casa de origem), que define o dia 29 de outubro, como o “Dia Nacional de Combate à Psoríase”.

Na justificativa, o nobre proponente salienta o caráter educativo da matéria, por ser a psoríase uma doença de pele crônica, de difícil tratamento, que não tem cura mas não é contagiosa, e é muito comum.

No Brasil, seriam cinco milhões de portadores de psoríase, que corresponde a aproximadamente 3% da população, mas a grande maioria dos brasileiros, jamais ouviu sequer o termo “psoríase”, sendo a doença um verdadeiro tabu, e esse tabu traduz-se em atitudes banais e preconceituosas contra os portadores.

A escolha da data deu-se em função do dia 29 de outubro ser o Dia Mundial da Psoríase, assim o Brasil poderia sincronizar esforços em campanhas mundiais em torno da doença.

No Senado Federal, o Projeto foi objeto de uma audiência pública realizada na Comissão de Educação desta Casa, sendo aprovado por unanimidade em deliberação terminativa nesta Comissão, em sessão realizada em 31 de maio de 2005, tendo como relator o nobre Senador Mão-Santa.



Nos termos regimentais, na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida à deliberação terminativa das Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF, Educação e Cultura – CEC e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, no dia 25 de outubro de 2005, realizou-se uma segunda Audiência Pública para instruir o presente Projeto de Lei. No dia 21 de fevereiro do corrente, a CSSF aprovou, por unanimidade, parecer favorável da Deputada Suely Campos, e a matéria foi remetida a esta Comissão de Educação e Cultura.

Em seguida a matéria foi submetida ao exame da Comissão de Educação e Cultura, quando novamente foi aprovado por unanimidade o parecer do Deputado Joel de Hollanda.

Em conclusão, podemos observar que em todas as Comissões por onde tramitou, o Projeto de Lei em exame foi aprovado por unanimidade e não recebeu nenhuma emenda.

## **II – ANÁLISE**

A instituição das chamadas “datas comemorativas” tem sido uma prática comum na sociedade moderna. Embora não implique em maiores efeitos práticos, trata-se de um instrumento de grande valia para o desenvolvimento humano, normalmente no sentido do esclarecimento social visando a eliminação de preconceitos, como no presente caso.

A construção de uma sociedade moderna, justa e humanitária, não versa apenas pelas questões meramente econômicas, mas sobretudo pela eliminação dos preconceitos que transformam em desiguais aqueles que devem ser tratados como semelhantes, pois assim somos todos, respeitado assim a nossa vasta diversidade.



Considerado esse caráter educativo, ressalte-se que a presente proposição encontra-se inserida do dever do Estado de promover a saúde e a educação de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, na forma preceituada pelos arts. 196 e 205 da Constituição Federal.

O presente projeto está em conformidade com a Constituição Federal, e observa a boa técnica legislativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

### III - VOTO

Considerando que o Congresso Nacional tem aprovado diversas iniciativas de estabelecimento de datas comemorativas com intutos semelhantes ao presente caso, manifestamos nosso VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 5505, de 2005.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2006.

Deputado ROBSON TUMA  
Relator